RIO DE JANEIRO (PROVÍNCIA) PRESI
DENTE (SOUZA FRANÇA)
RELATORIO... 1 MAR. 1841

INCLUI ANEXOS
UNICO EXEMPLAR ENCONTRADO

SENHORES DEPUTADOS PROVINCIAES.

PUBLICAÇÃO

A Lei que hoje vos reune neste recinto me impoem o preceito de entreter a vossa attenção com a narrativa do estado desta Provincia, e das suas mais urgentes necessidades, cujo provimento depende de medidas Legislativas. Serei breve, quanto possa permittir a importancia da materia de que vou tractar.

§ 1.º Nada de extraordinario tem occorrido depois da vossa ultima reunião, que mereça ser contado. O paiz continúa a gozar do socego habitual, que constitue o caracter pacifico dos seus habitantes: mas pouco medrão nelle as boas Instituições Civis, que ahi se tem plantado, e de que depende em grande parte a sua prosperidade; como pelo fio do meu discurso o conhecereis. E porque a Administração, Arrecadação, e Fiscalisação das Rendas de qualquer Estado he a base fundamental de toda a organisação politica, por ellas encetarei a minha exposição.

RENDAS PUBLICAS.

§ 2.º Faz hoje precisamente hum anno que deste mesmo lugar se vos annunciou que o Cofre da Provincia tinha os seus pagamentos em dia, e hum saldo em caixa desponivel de 81:343$511 réis. Tão agradavel quadro porêm das nossas finanças desappareceo immediatamente; pois quando

16

tomei conta da Presidencia em 22 de Agosto do anno proximo passado, já os saldos activos da mesma caixa que progressivamente apresentavão os Balancetes da Receita, e Despeza corrente da Thesouraria erão mui diminutos; e pesava sobre elles hum empenho de divida do anno antecedente importante de 68:919$235 réis, o que tornava difficeis, e demorados os pagamentos do corrente aos respectivos credores da Provincia. Donde procedeo tomar eu a medida de reduzir primeiramente á metade as diversas consignações mensaes, que se distribuião por diversas obras em andamento, suspendendo depois a continuação de algumas poucas, que podião soffrer sem grave prejuizo do serviço publico essa interrupção; abstendo-me geralmente de fazer provimentos de pessoal, de que podesse prescindir temporariamente; e negando-me absolutamente á toda a despeza que não fosse urgente: não obstante o que montou o nosso empenho em 31 de Dezembro de 1840 a 300:000$000 réis; o que tomareis em lembrança como razão capital em resposta á toda a interpellação que vos possa occorrer, explicativa de omissões de serviços decretados para o corrente anno, e que desejarieis, como eu, ver adiantados em beneficio publico do nosso paiz.

§ 3.º Isto posto apparece ora huma quasi necessidade de raciocinio averiguador da causa dessa crise financeira. Eu assignar-lhe-hei duas capitaes: huma, e a principal, a excessiva despeza corrente com serviços decretados que vós mesmos calculastes em 903:266$332 réis para o anno corrente, e que ora se orção pela Thesouraria da Provincia em 990:622$116 réis, para o anno proximo futuro, em razão de se incluir nesse calculo a despeza da Estrada de Cantagallo á Macahé, cujo custeio passou a ser despeza ordinaria, por se não realisar o credito extraordinario do emprestimo

para ella facultado pela Assembléa ao Governo: cujo pagamento nenhuma receita annual dos annos anteriores seria bastante á saldar; pois que a arrecadação de impostos de maior vulto que temos tido, foi a do anno financeiro de 1839 a 1840; a qual todavia não excedeo de 792:480$660 réis, como vereis pela Tabella comparativa da Renda dos tres annos financeiros proximos passados, que vos será presente: a segunda causa he, sem duvida, a má arrecadação da mesma Renda, que nos força a não podermos contar ainda agora com mais de 773:996$000 réis, em que vos vem estimada a nossa Receita para o dito anno financeiro proximo futuro; a qual mesmo se não poderá realisar talvez, se houvermos de a calcular pelo que se arrecadou no 1.º semestre do anno corrente financeiro, que forão 371:560$522 réis, ao mesmo tempo que a nossa divida activa dos impostos, que no 1.º de Julho de 1836 não passava de 21:053$082 réis, e que no anno de 1838 a 1839 já montou a 83:808$867 réis, agora se acha elevada a enorme quantia de réis 99:312$628; o que por si sómente he argumento sem replica do defeito da arrecadação: cumprindo observar que neste computo não entra ainda a divida do Imposto da Decima dos Legados, e heranças eventuaes, de que nem noticia ha na Thesouraria, ou nas Mesas de Rendas dos Municipios, para serem lançadas, como cumpria sel-o, ás mesmas heranças, ou aos respectivos devedores do imposto, e que montará talvez á muito mais da somma dessa divida dos outros impostos, se pelas certidões dos Cartorios, que tenho mandado extrahir, e existem já em meu poder a tal respeito, posso bem avaliar das que ainda me faltão de alguns Municipios.

He porêm certo que a negligencia habitual dos Exactores

em cobrar essa Renda, e que se remonta a huma épocha de mais de 20 annos, torna hoje pela maior parte incobravel a sua divida; porque apoz os Testadores levou a morte por ventura seus Herdeiros, e Testamenteiros; e nada resta dos bens deixados por alguns, que nos assegure a cobrança do dito imposto.

§ 4.º Tambem observarei que nessa mingoa geral de renda não entra a quota do dizimo do café arrecadada na nossa Mesa do Consulado da Côrte; a qual apesar da reducção que lhe fizestes pela Lei de 27 de Maio do anno proximo preterito, espero que exceda assim mesmo ao seu orçamento actual de 520:000$000 réis, no anno que corre; e que chegue mesmo talvez a quantia de 635:000$000 réis, que rendeo (salvas fracções) no anno excepcional da abundancia de 1839 a 1840; em que de mais nem havia o fluxo das guias da Provincia de Minas, que hoje nos deminuem em grande parte esta Receita, nem se dava o 1 por cento de abatimento do imposto sobre o café de serra acima, de que aliviastes no corrente anno financeiro o mesmo café; pois, com todas essas circunstancias, que deminuirão a respectiva Renda, foi a exportação desse genero despachado no mesmo 1.º semestre pela dita Mesa do Consulado Provincial de 2.675,577 arrobas; as quaes produzirão á Provincia huma receita de 296:726$710 réis captivos de despeza de arrecadação; o que faz presumir huma producção excedente do nosso consumo á exportar para o Estrangeiro em todo o decurso do anno financeiro corrente, de mais de cinco milhões, e 350 mil arrobas; quantidade que em anno nenhum se exportou do Rio de Janeiro, se não nesse proximo passado de 1839 a 1840, em que exclusivamente se despacharão por sahida 5.616,000 arrobas, montando a somma da respectiva Renda captiva de

despezas á 645:596$215 réis: sendo para lamentar, que desses cinco milhões de arrobas, ainda seja cuberta a quinta parte com guias da Provincia de Minas, e S. Paulo, em cujo trafico de praça muito ha á corrigir para nos salvarmos da perda, que ellas nos causão; forçando-nos a huma despeza, alias desnecessaria, de huma linha de Registos de fronteira, que nos consomem annualmente mais de vinte contos de réis, &c., sem que a sua fiscalisação possa todavia evitar totalmente a fraude dos extraviadores, que nos levão muito café de producção desta Provincia pela barra fóra coberto com guias de outras Provincias, e livre consequentemente do pagamento da quota do dizimo que lhe pertence; reduzindo-nos a receita da quota do dizimo das miunças tambem a decima parte talvez do que nos devia render.

§. 5.º De sorte que sendo a differença da renda da quota do dizimo do café no corrente anno financeiro (orçando-se pelo rendimento arrecadado no 1.º semestre findo) menos 52:142$795 réis sómente, do que produzio essa renda no dito anno financeiro da abundancia de 1839 a 1840; e cumprindo computar proporcionalmente em 10:539$830 réis, a differença de 1 por cento do café de serra acima, que ora deixamos de cobrar pela reducção que se lhe fez; teremos, que, descontada esta quantia daquella de 52:142$795 réis, não passa de 41:000$000 réis para menos toda a differença da nossa renda presumida da quota do dizimo do café no mesmo corrente anno financeiro, comparada em igualdade de circunstancias com a renda desse anno excepcional da abundancia de 1839 a 1840: e esta minuciosa demonstração, que quiz eu ora fazer para vos provar, que a nossa lavoura de café prospera, e que he regular a arrecadação, que se faz da quota do seu dizimo na nossa

Mesa de Consulado da Côrte; e que todo o defeito da nossa arrecadação, que apparece no geral da receita corrente, provem da arrecadação dos outros impostos, e principalmente da falta de huma Repartição de Fazenda toda Provincial, que vigie, e fiscalise a sua Collecta, e que seja ella mesma vigiada, e fiscalisada, pelo Presidente da Provincia; sobre cuja necessidade administractiva, e fiscal, não farei agora mais do que dizer-vos que se não tem tomado contas a ninguem, que as Collectorias tem servido de Pagadorias sem instrucções, ordem, ou systema que regule esse serviço, o que tem augmentado a confusão da receita, e despeza em geral: que a Decima Urbana em Nictheroy era lançada, e cobrada, sem numeração dos predios: que muitos Collectados se achão com suas dividas em aberto, quando tem já satisfeito a importancia dos seus lançamentos; e que he de absoluta necessidade, finalmente meter ordem no meio de toda essa desordem: concluindo com repetir-vos as instancias do meu predecessor, quando em seu Relatorio do anno proximo passado d'aqui vos disse: — « Não posso deixar de insistir pela terceira vez « sobre a necessidade da creação de huma estação Provin- « cial, que substitua a Thesouraria pelo que respeita a arre- « cadação, fiscalisação, e contabilidade das rendas da Pro- « vincia. »

§ 6.º Eu sei, Senhores, que já começastes a obra na sessão do anno proximo passado; convêm porêm acabal-a, como exige o serviço publico; que a demora grandes prejuizos nos tem causado já a todo o nosso systema de receita, e despeza; influindo gravemente no atraso dos nossos melhoramentos materiaes, pela suspensão, e demora de serviços, que alias he necessario concluir, ou encetar com brevidade.

STATISTICA.

§ 7.º Depois de vos ter fallado do estado da arrecadação das nossas rendas, pede a razão de ordem, que occupe agora o discurso com a numeração das fontes naturaes, e industriaes, donde procedem as mesmas rendas, o que se não póde cabalmente fazer, sem que tenhamos presentes os quadros statisticos de todo nosso haver politico: tenho porêm a magoa de vos dizer, que quasi nada hei podido conseguir a tal respeito, que satisfaça presentemente a tão grave indicação administrativa: e para justificar-me com o publico a tal respeito, e satisfazer por outra parte a qualquer reparo vosso sobre tão grave falta; dir-vos-hei que foi hum dos meus primeiros cuidados, logo que tomei conta da Presidencia, formular, e mandar imprimir breves Mappas statisticos, para serem distribuidos, como forão immediatamente, pelos Inspectores dos Quarteirões de cada hum dos Districtos dos nossos Juizes de Paz; fazendo acompanhar esses Mappas de hum exemplar com as casas já cheias do que cumpria indicar nellas; afim de por hum completo modelo levar a execução deste trabalho ao alcance do mais rustico dos nossos Concidadãos; incluindo-se todavia nesses breves dizeres de contexto figurado todo o pessoal dos moradores dos ditos Quarteirões, com distincção de livres, e escravos, e suas idades graduadas por classes dezenarias desde 1 até 60 annos; quantidades distinctas de cabeças das principaes especies de gado domestico; quantidade de engenhos de moer cana, e de qualquer outra industria manufactureira, olarias, casas de vendas publicas, quantidades de officiaes dos principaes officios mechanicos, de fogos finalmente; e ramos principaes de agricultura do lavor de cada Quarteirão.

§ 8.º E posso assegurar-vos, que me não illudio a lembrança desse expediente; pois que todos os Mappas que tenho recebido cheios dos competentes dizeres, assignados por cada hum dos Inspectores, e remettidos pelos respectivos Juizes de Paz, provão bem que foi por elles entendido o pensamento do Governo á tal respeito; mas a falta de espirito publico, huma quazi rebeldia de alguns Cidadãos em fazer a tempo as declarações necessarias aos Inspectores que lhas requerem, havendo-as como impertinente curiosidade a negligencia de alguns Juizes de Paz no cumprimento das ordens do Governo, e por fim, seja-me licito dizel-o tambem, a falta de reeleição popular de alguns delles encarregados de executar essas deligencias no fim do anno proximo passado, frustrarão-me a esperança de vos apresentar a somma desses trabalhos da maior utilidade politica; podendo obter apenas metade delle feito.

§ 9.º O mesmo desleixo de alguns dos nossos Juizes de Paz em satisfazerem as diligencias ordenadas da remessa dos quadros statisticos dos Quarteirões dos seus Districtos se nota tambem pela maior parte nos nossos Parochos das Freguezias da Provincia quanto á remessa dos quadros dos Baptisamentos, obitos, e casamentos, que lhes imcumbe. Tudo quanto a tal respeito tem o Governo conseguido delles, se limita aos quadros de poucas Freguezias que os tem remettido, mas taes que por imperfeitos de pouco interesse servem aos calculos do stadista, e menos ás averiguações fysicas, e moraes do filosopho. Não tendo porêm a Provincia outros assentamentos, ou registos publicos, donde se possão haver os conhecimentos statisticos destes movimentos sociaes; he de absoluta necessidade dar-lhe formula legal, com que se elles fação por maneira uniforme; impondo-se talvez aos nos-

sos Parochos a pena de não poderem cobrar na Thesouraria as suas congruas, sem que tenhão cumprido com o dever da remessa dos Registos das suas Freguezias a tal respeito.

MUNICIPALIDADES.

§ 10. A experiencia de mais de doze annos decorridos depois da promulgação da Lei do 1.º de Outubro de 1828, nos certifica, que alguma cousa falta na Instituição dos nossos Municipios, para que o serviço publico delles, encarregado inteiramente pela Lei ao cuidado dos seus Vereadores, se faça com aquella ordem, e exacção, que os deve felicitar. Por outra parte, devo tambem dizel-o, a liberalidade, com que esta Assembléa tem do cofre Provincial supprido constantemente a muitas despezas ordinarias dos mesmos Municipios, levantou entre elles pela maior parte a falsa persuasão de que todas as obras Municipaes, ou a maior parte dellas, devem ser feitas pelo Governo da Provincia, á custa dos seus cuidados, e por conta da Thesouraria della: e as Camaras de Macahé, por exemplo, Rezende, e outras, que pelas proprias Leis de suas respectivas creações são expressamente obrigadas á fazer á custa dos seus visinhos a casa da Cadêa, Camara, e outras officinas do Concelho, nunca o fizerão; e reclamão do Governo da Provincia que lhas mande fazer, como se forão absolutamente desoneradas desse encargo; que tambem lhes he imposto pelo artigo 57 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, como hum dos primeiros trabalhos do seu exercicio.

§ 11. Devemos convir, Senhores, que alguma vez se fação supprimentos em casos extraordinarios aos Municipios por hum acto Legislativo especial, em que appareça a necessidade politica de tal medida; segundo vós mesmos estabe-

lecestes, como principio na Lei n.º 25 de 10 de Maio de 1839: englobar, e confundir porêm na Lei do Orçamento Provincial de todos os annos, despezas que pertencem exclusivamente aos cofres Municipaes, como as Cadêas, por exemplo, não me parece expediente de conveniencia publica, mas antes prejudicial á boa ordem, porque levanta preconceitos, que falseão o systema do nosso direito publico administrativo, pelo qual he imposto ás Camaras Municipaes o dever de proverem pela renda ordinaria dos seus cofres as despezas que são puramente locaes; recorrendo ao meio de huma Collecta extraordinaria dos seus visinhos todas as vezes, que essa renda ordinaria lhes fallece para a construcção de obras urgentes, como Cadêas, pontes, fontes, muros, e canaes; havendo do Corpo Legislativo Provincial a aprovação dos meios, que devem propôr para haver essa Collecta, conforme as autorisa o artigo 10 § 5.º da Lei de 12 de Agosto de 1834. O que procede com tanto maior razão, quanto este direito publico não he novo entre nós, pois bem conhecido he o direito da finta, que tinhão as nossas antigas Camaras Municipaes por seu Regimento, e que nos casos de despeza extraordinaria dos seus Municipios exercitavão, mediante huma licença do Legislador, que em fórma ordinaria se lhes expedia pela Mesa do Desembargo do Paço, cujo expediente se acha substituido no nosso direito novo pela approvação das Assembléa Provinciaes ás propostas respectivas feitas pelas mesmas Camaras; de que não ha exemplo todavia nesta Provincia, do qual me eu lembre, porque sempre se recorreo a pedir e gravar o cofre Provincial com esses supprimentos extranhos á sua Instituição, cuja despeza grandemente tem concorrido para o empenho, e embaraços financeiros, em que hoje laboramos.

§ 12. Neste sentido tenho respondido ás instancias, que me têm feito algumas das ditas Camaras Municipaes, a quem a falta de sobras de renda Provincial neste anno de carencia me vedou prestar-lhes os serviços de dinheiro, que a Lei do Orçamento Provincial lhes mandou supprir; e que eu todavia lhos mandaria dar de boa vontade conforme a mesma Lei, se o tivera disponivel; ou mesmo boas esperanças de o obter pela arrecadação progressiva dos impostos Provinciaes: o que está longe de poder acontecer, ávista do que acima vos tenho exposto.

POLICIA.

§ 13. Vós sabeis, Senhores, e eu não farei mais do que observal-o, que a Policia entre nós he o ramo de serviço publico, que menos Instituições conta para ser cabalmente desempenhado, segundo cumpre á hum paiz civilisado, como o nosso, que cresce á olhos vistos em população natural, e estrangeira. A parte della administrativa, e a edilicia principalmente, coube em partilha ás nossas Camaras Municipaes, que mal apodem sustentar na dependencia de Juizes, e Juntas de Paz, para fazer observar suas Posturas; a Judicial quazi que não tem norma no meio de huma indiscriminada accumulação de autoridade entre Juizes de Paz, de Direito, e Municipaes, ainda depois do Decreto do Governo Geral de 29 de Março de 1833: a parte correccional, que he a mais importante para estabelecer os costumes pela repressão, e castigo instantaneo dos pequenos crimes, não tem Codigo: e a de economia politica apenas he conhecida por algum pequeno hospital, e más casas de Cadêa, onde se mantem o crime em ocio; e que já tem o nome de boas, quando são seguras para a cus-

todia dos delinquentes; mas não he com taes elementos policiaes que os estados avanção em civilisação, e opulencia politica. Os ebrios e mendigos, vadios, arruadores turbulentos, jogadores de profissão, orfãos desvalidos, filhos sem pai, moços sem officio, donzelas sem amparo, são outras tantas parasitas da arvore social, que he mister extirpar-lhe do tronco opportunamente, convertendo-lhe a aptidão em trabalho, que he riqueza. Mas que ha feito na nossa Provincia para encher esta, e outras graves indicações politicas de absoluta necessidade? Cousa nenhuma, e he sobre essa falta, que eu chamo a vossa attenção. Não me he desconhecido, devo confessal-o, que esta parte já vos mereceo algum trabalho Legislativo; e que pela Lei n.º 37 de 20 de Dezembro de 1836 autorisastes a Presidencia desta Provincia á crear hum Collegio de artes mechanicas para applicação da mocidade desvalida; assim como pela de n.º 13 de 9 de Maio do mesmo anno, fôra autorisada a ordenar a planta de huma casa de trabalho annexa ás Cadêas de Nictheroy, Campos, e Angra dos Reis, para se encher assim alguma parte dessa grave indicação. Mas são passados quatro annos, que o trabalho ficou a tal respeito em meio; porque nunca se contemplou nos orçamentos subsequentes a quantia necessaria para dar-se ao menos principio á execução de tão boa obra ali decretada. Recommendo-vos pois, que não esqueçaes ora o que deveis á Patria, e á tal respeito. Qualquer quantia, que me consigneis, me habilitará para dar execução á essa Lei neste Municipio por ora, em maior, ou menor escala, proporcionada á consignação, que for decretada.

ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA.

§ 14. Pouco direi sobre este ramo de serviço publico; pelo muito que devo suppor-vos instruidos na historia contemporanea dos nossos Jurados, e Magistrados sem mantimento do Estado, que com nome de Juizes Municipaes, nos trouxe a refórma dos Codigos: a emenda do que ahi ha a corrigir pertence a outro Poder; e por isso notarei sómente as faltas, que a experiencia da instituição faz observar na nossa Provincia, como participante dos effeitos da Legislação Geral. Em algumas Villas, como a de Mangaratiba, e Rezende, por exemplo, passão-se annos sem que se reunão os Concelhos por falta de comparecimento dos respectivos Jurados; ficando por essa causa privados de julgamentos, e retidos nas Cadêas muitos réos sob graves privações, e padecimentos, algumas vezes superiores á mesma pena dos delictos, de que são arguidos. Talvez he essa mesma falta de reuniões effeito de hum conluio de partido do lugar, que se conspira para fazer espaçar para seus fins a presumpção de crimes imaginarios, em que tem feito implicar os seus àdversarios por meio de pronuncias insustentaveis: o Governo que se não acha habilitado pela Lei para fazer effectivo o seu cumprimento nesta parte, limita-se a exhortações estereis, que não aproveitão nem á causa publica, nem ao individuo recorrente pelo direito de petição, que lhe assiste; e que muitas vezes exercita inutilmente com discredito da acção governativa.

§ 15. Alguns Cidadãos mais habilitados excusão-se ao exercicio do cargo de Promotor, e Juiz Municipal; e dos que exercitão este ultimo mui poucos são aquelles, que possão desempenha-lo cabalmente. As execuções das sentenças ci-

veis encarregadas aos mesmos Juizes levão por isso muitas vezes mais tempo do que consumirão os vencedores exequentes em as alcançarem, seguindo a demanda de seu direito em todas as Instancias. Quanto ao crime não está a Justiça de melhor partido com taes executores, e ou soltão os réos antes mesmo que elles tenhão satisfeito completamente a pena da condemnação em todas as suas partes, ou os retem alêm do tempo que devem, porque não tem instrucção bastante do Direito Executivo Criminal para conhecerem, e decidirem as duvidas praticas, que occorrem sobre o modo, e maneira de se reputarem cumpridas as sentenças, segundo o pensamento do Legislador, e da Lei,

§ 16. Em alguns Municipios ha hum só Tabelião, como por exemplo em Macacú, e Angra dos Reis, que por sua população, e cathegoria de Cidade, não póde prescindir de dous; pois que os differentes ramos de Serviço Publico da Nota; do processo judicial das demandas; do executivo das sentenças; das contas da Provedoria dos Residuos; e dos processos dos Concelhos dos Jurados não podem ser accumulados no mesmo Official sem graves incovenientes praticos das partes interessadas; e não vejo motivo para que hajão dous Tabeliães em muitas das nossas pequenas Villas, e hum só em outras; e principalmente na Cidade de Angra dos Reis.

AGRICULTURA.

§ 17. Ha já tempo, Senhores, de chamar a vossa attenção sobre a fonte principal da nossa riqueza, e opulencia politica Provincial, que tambem o he de todo o Brasil: fallo da Agricultura. A nossa lavoura do café prospéra, como aci-

ma tenho dito; mas a da cana de assucar parece declinar progressivamente para o seu ocaso: ambas porêm necessitão que os cuidados do Legislador Provincial venhão quanto antes em seu soccorro, para que tenhão o incremento politico desejavel, que por hum meio unico me parece se póde obter: fallo da creação de hum Banco de Soccorro privativo da mesma Agricultura nesta Provincia. Vós sabeis, Senhores, que o plantador de café deve esperar quatro annos pela primeira colheita do seu fructo; e que supposto mesmo tenha terras proprias, como alguns tem, de que não pague renda, falta-lhes cabedal proprio muitas vezes para os avanços indispensaveis ao amanho das mesmas terras, e para compra do pão necessario ao sustento de sua familia durante o espaço d'esse tempo. A menor usura com que póde haver emprestado o dinheiro para taes supprimentos custa-lhe hum empenho de 60 por cento de juro pelo menos sobre o capital emprestado, ao fim d'esse quatrienio de espera da producção natural das primeiras novidades; contando-se a usura mesmo a 2 por cento ao mez, abaixo de cujo premio poucos encontrão emprestadores nas povoações do interior; importando assim o emprestimo de 100$000 réis por exemplo, em cada hum dos ditos quatro annos; ou 400$000 réis no fim d'elles, huma divida de 240$000 réis de premio sobre o capital emprestado, que he justamente o computo de 60 por cento de empenho addicional ao mesmo capital consumido, que acima deixo calculado. Accrescentai agora á isso a renda annual da terra, se não he propria; e a carestia dos jornaes, ou seja pelo maior preço dos escravos, ou pelo que exigem os trabalhadores livres; e concluireis comigo, que o estado actual da nossa Agricultura nos não promette futuro mui risonho; donde se não formos previdentes,

e dermos providencias politicas á tal respeito, terão de ver os nossos vindouros a miseria cubrir por toda a parte os nossos campos em roda de colossaes fortunas havidas, e estabelecidas com os ganhos de huma excessiva usura de dinheiros, que mendigou o trabalho de seus industriosos paes para se elle tornar productivo. Olhai para as ruinas dos nossos engenhos de fogo morto; e para as necessidades do momento daquelles mesmos correntes e moentes, que poem os seos proprietarios á mercê dos capitalistas; e concluireis comigo não ser possivel termos huma Agricultura florecente, em quanto não tiverem os nossos lavradores o apoio de hum Banco, que aceitando-lhes a hypotheca de suas fazendas, e a consignação das vendas dos seus effeitos annuaes, lhes empreste a modico juro as quantias, que exigem os avanços do seu trabalho; livrando-os da dureza de credores imperiosos, que mais tarde, ou mais cedo lhes porão as fazendas, e o credito em almoeda, com ruina consequente de seus desgraçados filhos.

§ 18. Mas hum Banco de Soccorro tal sem que a Thesouraria da Provincia seja d'elle o maior accionista, he cousa impossivel de realisar-se; eu o conheço, Senhores; e he n'esse presuposto que aqui avento esta idéa, sujeitando-a á vossa consideração.

§ 19. Bem prevejo a obvia difficuldade da crise financeira, em que ora nos achamos, orçando por mais de quinhentos contos de réis o nosso progressivo empenho té ao fim do anno financeiro proximo futuro: he porêm necessario não succumbir o espirito na presença de difficuldades politicas do momento; muito principalmente quando ellas procedem de causas meramente moraes, que está em nossa alçada remover: que não foi por desanimo natural, que essa crise

vos tenho arithmeticamente demonstrado, mas sómente por cumprir com hum dever do Officio: nutrindo todavia a esperança de que em breve poderemos reganhar a nossa primeira posição, mesmo sem gravarmos de novos impostos a Provincia. Basta que se arrecadem com fortaleza, e brevidade os actuaes, e que sejamos parcos d'ora avante em nossas despezas; em quanto não solvermos a nossa divida.

CULTO PUBLICO.

§ 20. A construcção das Igrejas Matrizes da Provincia são no meu entender a unica obra de interesse Municipal, que deve pezar sobre a Renda da Provincia; não por huma excepção devida á Religião do Estado; porque esta não desobrigaria os visinhos dos Municipios de construirem, como Christãos Catholicos, os Templos do seu culto; mas porque sendo os dizimos hum imposto de origem Ecclesiastica, que teve por fim a sustentação dos Templos, e do Clero; com esse onus forão elles secularisados no Brasil por Bullas Pontificias; e quem arrecada o dizimo deve consequentemente construir o Templo, e sustentar o Parocho, como o Estado entre nós pratica, fiel sempre aos seus antigos Compromissos com a Igreja.

§ 21. Cumpre porêm advertir que nisto mesmo não correm as cousas, como me parece que devião correr: que era estabelecer-se huma consignação igual para cada huma das Matrizes; de doze contos de réis por exemplo; deixando á piedade dos Fieis o fazer á sua custa o mais que o seu zelo pela Casa de Deos lhe sugerisse. A falta desta providencia opportuna tem feito que algumas quantias mais avultadas do que cumpria ser, se tenhão já despendido com al-

gumas Matrizes, quando outras jazem em ruinas, e outras nem começo tem tido por falta absoluta de consignações seguindo-se d'ahi a mingua do Culto Publico nesses lugares esquecidos, com notoria desigualdade que escandalisa a piedade dos Fieis. A Igreja de Pirahy por exemplo tem já despendido ao Cofre Provincial 26 contos té Dezembro proximo passado; a de Valença 14:000$000 réis té Junho do mesmo anno: a de Vassouras andará por outro tanto té o fim do mez de Dezembro ultimo, quando as Matrizes de Iguassú, Parahyba, Macahé, S. Pedro e S. Paulo, Nictheroy, Nossa Senhora da Guia, por vós contempladas na Lei do Orçamento, que corre, não poderão ao menos ter principio apezar das reclamações dos seus Freguezes. Como a despeza com a construcção da Igreja de Pirahy excedia já desproporcionadamente as das outras em construcção, foi essa huma das despezas em andamento que mandei suspender té segunda ordem.

SAUDE PUBLICA.

§ 22. Nenhumas enfermidades de caracter endemico, ou epidemico se tem desenvolvido na Provincia, quanto posso saber por algumas informações officiaes que exigi das Camaras Municipaes á este respeito no mez de Novembro do anno proximo passado; e por noticias particulares; pois que nem todas as Camaras tem satisfeito ao dever d'essas informações officiaes em tempo.

§ 23. A Instituição vaccinica ainda se não acha estabelecida de facto n'aquelle pé em que cumpre esteja por toda os Municipios, nem o conseguiremos em quanto não houver na Provincia hum centro director das suas operações

hygienicas. Pelas informações recebidas de Nictheroy, Magé, Iguassú, Maricá, Cabo-Frio, São João da Barra, Campos, Angra, Paraty, Mangaratiba, Itaborahy, Nova Friburgo, Pirahy, Barra Mansa, Santo Antonio de Sá, Itaguahy, São João do Principe, Valença, e Parahyba do Sul, consta ter-se applicado o puz vaccinico á 2:147 individuos; mas não passão além d'esse facto as informações; e isso basta para provar a minha asserção; que muito mais ha que desejar nesse ramo de serviço, ou para o stadista, ou simplesmente para o progresso da sciencia medica preventiva do contagio das bexigas. A Lei do Orçamento do corrente anno consignou 4:600$000 réis para gratificar a 23 Cirurgiões Vaccinadores á razão de 200$000 réis cada hum, mas nem todos os Municipios estão providos; e eu entendo que mesmo com essa consignação, ou pouco mais, se poderia estabelecer hum bom systema de trabalhos á tal respeito; unindo alguns Municipios em Comarcas de Vaccina com correspondencia subordinada a hum Inspector em Nictheroy, a quem se dessem instrucções reguladoras do systema á tal respeito, e das observações dos seus effeitos salutares por contraposição dos falsos. As ambulancias dos Vaccinadores pelas Freguezias das Comarcas me parecem de necessidade absoluta: vós o resolvereis com parecer dos praticos.

INSTRUCÇÃO PUBLICA.

§ 24. Não me he possivel dar-vos huma cabal informação do estado das nossas Escolas da Provincia, nem mesmo apontar-vos os seus mais salientes defeitos, e necessidades dependentes de medidas Legislativas. O Director das Aulas de Instrucção Primaria da Provincia Fr. José Policarpo de Santa

Gertrudes, Monge Benedectino, depois de huma prolongada enfermidade, que já padecia quando entrei no Governo da Provincia, e que o inhibia de satisfazer então cabalmente os encargos do officio, falleceo finalmente: e a persuasão, em que sempre estive de que a simplicidade era a primeira das conveniencias a attender em todos os systemas de Administração, me levou a commetter interinamente os encargos desse emprego ao Lente da Escola Normal, que a isso se prestou sem accrescimo de despeza da fazenda publica. Eu entendo que aquelle que habilita os Mestres tanto nos conhecimentos litterarios que elles hão de transmittir pelo ensino á mocidade, como no systema de hum methodo qualquer do mesmo ensino, que se tenha escolhido para abreviar o tempo da frequencia das Escolas, deve ser o mesmo que tenha a seu cargo a direcção pratica do mesmo ensino: separar os dous empregos he talvez crear conflictos, e por ventura reciprocas recriminações de dous empregados sobre o máo exito do systema adoptado. Deixei por tanto de prover a Directoria vaga té que tomeis em consideração este assumpto, que de mais importa a suppressão de hum ordenado de cem mil réis mensaes.

§ 25. Deixei tambem de satisfazer aos pedidos de artigos de consumo, que facultastes á Presidencia fornecer á todas as Escolas de Primeiras Letras; limitando-me á adiantar sómente á cada hum dos Professores providos nas mesmas Escolas a quantia de cem mil réis para compra da mobilia necessaria ao exercicio dos seus empregos, além de alguns livros indispensaveis ao ensino: devo porêm declarar aqui, que, se, melhorados de condição financeira, houvessemos de satisfazer ás exigencias de todos os artigos de consumo pedidos pelos mesmos Professores; grande parte da renda da Provincia se

despenderia com as Escolas de Primeiras Letras, sem augmento todavia da instrucção, e em pura perda do custeio dos outros ramos de serviço publico; pois não somos nós huma Nação de Proletarios, cujos pais não possão supprir á seus filhos nas Escolas de Primeiras Letras, o diario fornecimento do que se faz mister para aprender a ler, e escrever, como sempre se praticou: o primeiro dever da educação litteraria dos filhos pertence aos pais; o impulso geral della no paiz, levando-se ás localidades mais distantes os Mestres publicos que os ensinem, para diffusão das luzes dos conhecimentos humanos, he quanto me parece necessario para encher as vistas politicas do Legislador Philantropo.

§ 26. A sorte do Licêo de Jacuecanga, alêm das outras circunstancias que difficultão o seu completo estabelecimento, e são conhecidas, tambem ora se agravou, como a de todos os outros ramos do serviço pela falta de meios pecuniarios da Provincia.

OBRAS PUBLICAS.

§ 27. Pouco tenho a dizer-vos sobre as obras publicas em particular, porque dos Relatorios dos Chefes das Secções, em que ellas se achão divididas debaixo da inspecção da Directoria respectiva, e que vos seráõ presentes, vos constará o estado do seu progresso; e eu não faria mais do que repetil-os. Não posso porêm dispensar-me de dar-vos huma ideia resumida deste importante ramo de serviço que actualmente nos consome mais de tres quartos da renda annual da Provincia; para que a Assembléa possa ao justo formar sobre elle o seu juizo.

§ 28. Tem-se gasto pelo Cofre da Thesouraria Provin-

cial desde o anno de 1835 té Junho de 1840 sómente com o custeio dessas obras a quantia de 1,295:520$911 réis, como consta do seu quadro demonstrativo, que vos será presente desse periodo, além das anteriores despezas já feitas com muitas dellas pelo Governo Geral, como acontece com as estradas do Commercio, e Policia; e sem fallar mesmo em algumas subscripções voluntarias, cujas quantias com o despendido no semestre findo eleva á muito maior somma o custeio que as tem trazido ao seu estado actual. O numero porêm dellas tem sido ultimamente tão crescido, que nenhuma de maior vulto se tem podido por isso acabar, como muito o exigia o melhoramento necessario das nossas estradas principalmente. A escacez das consignações por ellas repartidas, demorando-lhes por insufficientes o divido progresso, e acabamento, tem constituido por largo tempo huma grande parte dessa despeza em verdadeiro fundo morto; quando, se forão attendidas de preferencia com sufficientes consignações aquellas Estradas, e Pontes que pela sua maior frequencia de transito podião constituir huma grande renda de portagem; já esse fundo morto se teria tornado productivo de hum juro correspondente aos lucros cessantes respectivos, e influido por outra parte grandemente sobre os movimentos sociaes da nossa Agricultura, e Commercio té aqui entorpecidos em seu progressivo incremento pelas difficuldades do transito, que encarecem sobre maneira o custo dos transportes dos generos do certão para a beira mar.

Citarei em favor deste racciocinio a Estrada chamada do Commercio sómente, cuja construcção emprehendida no Reinado do Sr. D. João VI para facilitar o commercio da Provincia de Minas com o porto do Rio de Janeiro, fôra levada a

effeito nesse mesmo Reinado, e interrompida a sua continuação depois de se terem gasto cem contos de réis pouco mais ou menos no seu custeio, segundo informações particulares que disso tenho. Em Julho de 1839 he que lhe demos o primeiro impulso, contractando por 236:000$000 réis, a sua continuação té o Rio Parahyba; dos quaes já forão despendidos 102:233$941 réis té 30 de Junho do anno proximo passado: certo he porêm que se lhe tivessemos applicado em tempo opportuno, e de preferencia, todos os dinheiros desponiveis da Provincia, em lugar de os divirtir a outras obras de menos importancia, já o direito de portagem dessa estrada nos faria hoje huma grande fonte de renda annual; que teria indemnisado com vantagem o juro do capital desde longo tempo nella despendido.

§ 29. Não he porêm só esse o inconveniente que resulta da multiplicidade das nossas obras abertas todas, e custeadas ao mesmo tempo: outro não menos grave do que esse lhe embaraça o progresso, e acabamento, que he distrahir a attenção do Governo; dividindo-a de maneira, que não he possivel dar-se a cada huma dellas aquelle gráo de intensa fiscalisação, e cuidado que todas requerem, tanto no emprego dos fundos que lhe são applicados, como no systema dos seus trabalhos. Os Chefes das Secções afadigão-se, e canção com viagens continuadas a percorrer grandes distancias para as inspecionar, satisfazendo por isso algumas vezes perfunctoriamente estas diligencias; o expediente das ordens se accumula; a hesitação substitue muitas vezes a deliberação do Governo; e o resultado he de ordinario pouco satisfatorio.

§ 30. A Directoria, que pareceo a principio crear hum systema de trabalhos capazes de remover estas difficuldades

não poucas vezes estorva, pelo respeito devido á sua instituição, a celeridade da acção que se requer; e a necessidade obriga muitas vezes a evitar o circuito da sua intervenção; entendendo-se o Governo directamente com os Chefes das Secções; o que falsêa na pratica a theoria administrativa que se estabeleceo como Lei na sua creação.

§ 31. As circunstancias financeiras, em que nos achamos, e que devem chamar com especialidade a vossa attenção sobre este ramo de serviço, o qual, segundo vos deixo dito consome os tres quartos da nossa renda ordinaria, determinaráõ a vossa Resolução á respeito da sorte destas obras, e da Directoria d'ellas: observarei de passagem porêm que huma grande parte dos respectivos serviços se achão contractados por meus antecessores, e importão na quantia de Rs. 274:624$716 annualmente: cujo despendio deve ser effectivo porque cumpre guardar a fé dos contractos.

§ 32. Observarei aqui tambem a necessidade de providenciar por huma Lei contra o abuso que praticão muitos proprietarios de matos, proximos dos lugares onde cumpre levantar alguma ponte, ou fazer qualquer outra obra de interesse publico no Sertão; os quaes, conhecendo as difficuldades, em que se acha o Governo de ir buscar a outra parte as madeiras de construcção necessarias; não consentem que se lhas cortem em seus matos; afim de lhes serem compradas por excessivos preços. As terras dadas de Sesmaria não constituem no meu entender huma propriedade tal, que seja mister hum Decreto de desapropriação para esse effeito, cujo circuito, e despezas de expediente igualaria a desvantagem do mesmo preço excessivo dos madeiros que elles exigem.

ORÇAMENTO.

§ 33. Pela exposição que vos tenho feito fica demonstrado que são necessarios para o custeio da continuação dos serviços correntes da Provincia no futuro anno financeiro de de 1841 a 1842, Rs. 990:622$116: e que a receita ordinaria presumida dos nossos impostos pelo mesmo anno não excederá de 773:996$000 réis, donde resulta hum saldo passivo de Rs. 216:626$116. A esta quantia temos de addicionar 300:000$000 réis de divida por pagar no ultimo de Dezembro do anno proximo passado, perfazendo ambas essas quantias a 516:626$116 réis. Suppondo ora gratuitamente que no corrente segundo semestre financeiro não exceda a despeza á receita ordinaria por algumas providencias, que devamos tomar já a deminuir a mesma despeza, e algum melhoramento provavel na receita; não podemos deixar de contar todavia com esse empenho de 516:626$116 no fim de Junho de 1842, e se acaso só se effeituarem as obras decretadas no anno proximo passado pela Assembléa com o credito liquido para ellas consignado nas respectivas Resoluções Legislativas importantes de Rs. 175:875$929 então teremos ser o deficit no fim do dito anno financeiro de 1841 a 1842 Rs. 692:502$045; salvo se as providencias forem tomadas de antemão em maior escala, e se poder conseguir hum melhoramento rapido na arrecadação dos impostos, que faça entrar no Cofre da Provincia por esse periodo a importancia da divida activa della, unico recurso ordinario com que por ora podemos contar.

Sobre tudo porêm providenciareis como melhor entenderdes; contando com a minha cooperação, e boa vontade.

Nictheroy, 1.º de Março de 1841.

Manoel José de Souza França.

TABELLAS

QUE DEMONSTRÃO

I.

Qual a divida passiva da Provincia do Rio de Janeiro *liquidada* té o ultimo de Dezembro de 1841.

II.

Qual a divida passiva da mesma Provincia em liquidação té a mesma data.

III.

Qual a Receita presumida da Provincia no 2.° semestre do corrente anno financeiro.

IV.

Qual a despeza decretada, e corrente desse segundo semestre.

V.

Quaes as Obras decretadas pela Assembléa para serem custeadas no corrente anno financeiro, e que o não forão por falta da Receita proporcionada.

Demonstração do que ficou por pagar no ultimo de Dezembro de 1840, pertencente ao 1.º semestre do anno financeiro de 1840 a 1841.

TITULO I.

REPRESENTAÇÃO PROVINCIAL.

A subsidio dos Membros da Assembléa Legislativa Provincial	268$800	
Ao pessoal da Secretaria	299$998	
Ao material da mesma	500$000	
		1:068$798

TITULO II.

SECRETARIA DO GOVERNO.

Ao pessoal	954$992	
Ao material	129$200	
		1:084$192

TITULO III.

ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA.

A ordenados de Juizes de Direito	2:649$993	
A continuação e conclusão das Cadêas de Rezende e Maricá, e reparos das existentes	6:099$185	
A sustento, vestuario, curativo, e conducção de presos pobres, e a ordenados ao Carcereiro e Ajudante da Cadêa desta Cidade	755$392	
		9:504$570
		11:657$560

Transporte		11:657$360

TITULO VI.

INSTRUCÇÃO PUBLICA.

ESCOLA NORMAL.

A ordenados do Professor da Escola Normal e Porteiro della.		148$933

ESCOLA DE ARCHITECTOS MEDIDORES.

A ordenados dos Professores e mais Empregados da Escola de Architectos Medidores.	543$332	
Ao material da mesma.	150$000	
		693$332

AULAS MAIORES.

A ordenados dos Professores das Aulas Maiores, e dos Aposentados		2:361$360

ENSINO MUTUO E INDIVIDUAL.

A ordenados dos Professores das Escolas de Ensino Mutuo e Individual.	5:025$000	
A ordenados do Director das Escolas de Instrucção Primaria	100$000	
A utensilios para as mesmas e alugueis de casas .	929$572	
A ordenados dos Professores do Lycêo de Jacuecanga	800$000	
A coadjuvação da Sociedade Benificente de Penotiba.	100$000	
		10:158$197
		21:815$757

Transporte			21:815$757

CAPITULO V.

CULTO PUBLICO.

A congruas e guizamentos dos Vigarios		12:350$000	
A continuação de obras de differentes Igrejas, a saber:			
Matriz de Vassouras, consignações de Outubro a Dezembro . . .	1:500$000		
« de Pirahy, idem idem . . .	2:000$000		
« de Santa Anna da Ilha Grande de Fóra, idem idem . . .	750$000		
« de Valença, idem de Setembro a Dezembro	1:750$000		
« da Parahyba, idem idem . .	1:400$000		
« de São João Baptista do Arrozal, idem de Julho a Dezembro	1:100$000		
« da Barra Mansa, metade da consignação de Outubro e as de Novembro e Dezembro	800$000		
« de Itacorussá, consignações de Novembro e Dezembro . .	450$000		
Capella de S. Domingos desta Cidade, idem idem	600$000		
		10:350$000	
			22:700$000

TITULO VI.

FORÇA E SEGURANÇA PUBLICA.

Ao Corpo Policial, resto da folha das despezas do mez de Novembro, e importancia da de Dezembro	13:085$515	
A illuminação desta Cidade, de Outubro a Dezembro	2:038$500	
		15:124$015
		59:639$772

Transporte		59:639$772

TITULO VII.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS.

Ao pessoal	3:595$823	
A material para a mesma.	23$620	
		3:619$443

TITULO VIII.

FISCALISAÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS RENDAS.

A gratificações dos Empregados da Thesouraria, inclusive os 8 Addidos Provinciaes.	1:109$801	
Ao pessoal e material da Mesa Provincial. . . .	1:169$884	
Ao pessoal empregado no serviço dos Registos . .	4:800$823	
Ao pessoal empregado nas Collectorias dos Portos .	1:676$664	
		8:757$172

TITULO IX.

OBRAS PUBLICAS.

A estrada da Pedra, consignações de Outubro a Dezembro	1:000$000	
« da Estrela e Mar d'Hespanha, idem idem.	6:000$000	
« do Vernek, idem idem	2:000$000	
« da Policia, idem idem	2:500$000	
« de Itaguahy, idem idem.	6:000$000	
« de Mangaratiba, idem idem.	6:000$000	
« do Poço da Espuma, idem idem . . .	1:150$000	
« do Picú, idem de Abril a Dezembro . .	3:400$000	
« do Porto Novo do Cunha, idem de Outubro a Dezembro.	1:000$000	
« dos Fazendeiros, idem idem.	7:500$000	
« do Commercio, idem idem	15:749$999	
Ponte do Parahyba, idem idem	6:000$000	
Reparos da estrada da Serra Velha de Paraty, feria de Setembro	309$140	
	58:609$139	72:016$387

Transporte.	58:609$139	72:016$387
Canal de Itaguahy, resto da consignação de Setembro e as de Outubro a Dezembro	16:500$000	
Muralha da praia do Carmo, feria de Novembro.	324$570	
Concerto da ponte do Alferes na Fazenda do Páo Grande, consignação de Julho a Dezembro. .	500$000	
Indemnisação á Camara Municipal de Valença pelos concertos feitos na estrada da Policia	800$000	
Reparos da estrada entre o rio Pavuna e o sitio da Mangueira, resto da 1.ª prestação	1:000$000	
Concertos da estrada da serra de João de Oliveira, segundo pagamento.	2:000$000	
Indemnisação á Camara Municipal de Iguassú, pelos concertos feitos nas estradas do Manganga, Taquaral e Marambaia.	6:536$000	
Idem idem de Rezende, pelo que despendeo com duas pontes novas, uma no Ribeirão denominado — do Fernandes — na estrada do Picú, e outra sobre o ribeirão denominado — Lambary — na estrada da Bocaina	877$420	
Saldo das despezas feitas com as obras da estrada, que do Porto Novo do Cunha conduz aos tres corregos, em os mezes decorridos de Agosto a Novembro.	643$940	
Serra do Socavão, importancia do ultimo pagamento na fórma do contracto.	5:000$000	
Sexta parte da divida da Provincia para com a Sociedade de Colonisação	1:176$681	
Concerto da ponte sobre o rio de Santa Anna na estrada da Policia, ferias de Agosto e Setembro. .	481$200	
Concerto da ponte no rio da Pedra.	250$000	
Concerto de 6 pontes na estrada da Policia, resto da quantia contractada.	2:030$000	
Concerto de uma porção da estrada da Policia, ferias de Agosto e Setembro.	6:413$000	
Concerto das serras dos Botaes e Santa Anna, ferias de Setembro a Novembro	4:754$100	
Concerto dos atoleiros da estrada Geral de Cantagallo, ferias de Setembro e Outubro	2:277$920	
	110:173$970	72:016$387

Transporte	110:173$970	72:016$387
Concerto de uma porção da estrada geral de Cantagallo na Fazenda do Coronel Ferreira, consignações de Setembro a Dezembro	6:400$000	
Factura da ponte sobre o rio Aldêa, ultimo pagamento da quantia contractada	1:066$666	
Resto da construcção da barca — prancha para a passagem do rio em Macahé	1:000$000	
Muralha da Parahyba, consignações de Julho a Setembro	3:000$000	
Despezas com a barca das passagens do rio Parahyba, em o 2.º quartel	375$000	
Idem com a conservação da ponte no rio Casseribú, relativamente aos mezes de Agosto a Dezembro .	90$000	
Reparos no Chafariz de São Lourenço	900$000	
Estrada de Cantagallo a Macahé: 1.ª porção contractada com Bernardino José de Almeida, resto do pagamento vencido em Julho e os vencidos em Setembro e Dezembro	12:611$601	
2.ª porção contractada com Midozzi, idem idem .	17:913$125	
3.ª porção contractada com Bazet, idem idem . .	17:633$500	
Despezas feitas pelos Chefes da 1.ª e 2.ª Secção e Ajudante da 4.ª	1:257$620	
Concerto da barca de passagem do rio Parahyba .	200$000	
Conservação das picadas na estrada da Estrella . .	354$420	
Aluguel de uma casa para guardar os utensis das obras da 4.ª Secção, de Setembro a Dezembro .	64$000	
Guarda das fontes desta Cidade, gratificação de Dezembro	34$100	
		173:074$002

TITULO X.

SAUDE E CARIDADE PUBLICA.

A Gratificações dos Cirurgiões Vaccinadores . . .	4:400$000
	249:490$389

Transporte		249:490$389

TITULO XI.

DESPEZAS EVENTUAES.

Reimpressão de Leis Provinciaes	488$000	
Despeza feita com uma execução de pena capital na Cidade de Campos	46$340	
Tres aspirantes a Engenheiros Civis, gratificação de diversos mezes	180$000	
Aluguel da casa em que se acha a Collectoria dos Dizimos em Angra	66$580	
Idem idem o Registo do Porto Velho do Cunha .	102$400	
A diversos Professsores, gratificação por approvação de alumnos	100$000	
		983$320
	Rs.	250:473$709

Além destas quantias outras muitas devem existir por pagar de que a Thesouraria não tem ainda conhecimento, como seja ferias de despezas com diversas obras em os ultimos mezes, que ainda não forão remettidos á Thesouraria, despezas feitas por Engenheiros no desempenho de suas commissões, sustento, vestuario e curativo de presos pobres de Nictheroy em o 2.º quartel do corrente anno financeiro, e de outras Cidades e Villas em differentes mezes, e outras muitas despezas imprevistas.

Todas estas quantias e as pertencentes a annos anteriores que não tem sido reclamadas podem-se calcular em cincoenta contos de réis.

Não se incluio como divida, o que ainda tem de ser dado a diversas Casas de Caridade em conformidade do § 1.º do Titulo 10 da Lei de 27 de Maio de 1840, nem outras despezas semelhantes que ainda não forão ordenadas.

Contadoria de Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro em 27 de Janeiro de 1841.

O Contador interino,

Antonio Henriques de Miranda Rego.

Despeza pertencente ao 1.º semestre do anno financeiro de 1840 a 1841 ainda não liquidada na Thesouraria de Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro.

Saldos a favor do Chefe da 2.ª Secção das obras publicas, pertencentes á despeza feita com as estradas da serra da Estrella e Mar de Hespanha relativamente aos mezes de Janeiro a Setembro . .	9:297$204
Idem idem (por orçamento) pertencente aos mezes de Outubro a Dezembro	3:099$000
Importancia porque foi arrematada a factura da ponte do ribeirão das Lages (concluida)	3:295$000
Idem da feria dos trabalhadores no concerto da estrada da serra dos Botaes em o mez de Dezembro.	2:110$100
Idem idem dos ditos na estrada da Policia do dito mez, (por orçamento)	1:800$000
Idem da folha do fornecimento do sustento dos presos pobres desta Cidade, (por orçamento)	1:500$000
Idem da feria da obra da praia do Carmo em Angra, de Dezembro.	392$000
Idem da despeza feita com a conducção da barca — Prancha para Campos	325$800
Idem de despezas feitas com o curativo de presos já ordenados os pagamentos	208$980
Concertos da Aula de Primeiras Letras de Angra dos Reis . . .	181$360
Obra da Igreja Matriz de Pirahy, saldos reclamados pelo Thesoureiro	6:857$506
Obras no aterro do rio Bonga	5:000$000
Aterros da estrada de Cantagallo, ferias de Novembro e Dezembro.	1:950$960
Ponte do rio Guandú	2:366$000
Obra da ponte sobre o rio Parahyba, saldo reclamado pelo Thesoureiro	3:646$230
Ponte de Santo Antonio em Nova Friburgo, importancia do 2.º pagamento.	1:000$000
	43:030$140

Transporte.	43:030$140
Conservação da estrada que desta Cidade se dirige a Maricá, 1.º pagamento	300$000
Consignações para as Casas de Caridade de Campos, Paraty, Angra dos Reis, e Rezende.	6:400$000
Rs.	49:730$140

Contadoria de Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro em 10 de Fevereiro de 1841.

O Contador interino,

Antonio Henriques de Miranda Rego.

Orçamento da Receita Provincial para o segundo semestre do corrente anno financeiro.

Contribuição de Policia.	2:000$000
Decima Urbana	8:000$000
Legados e Heranças	15:000$000
Direitos de portagem	8:000$000
20 por °/₀ sobre o consumo d'aguardente e mais liquidos espirituosos.	50:000$000
Imposto de 5 réis em libra de carne verde.	3:000$000
Passagem de rios	2:000$000
Novos e velhos direitos.	4:000$000
Meia siza	20:000$000
Subsidio litterario	600$000
Dizimo de algodão	100$000
Dito do café	300:000$000
Cobrança da divida activa.	30:000$000
Rs.	442:700$000

Contadoria de Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro em 12 de Fevereiro de 1841.

O Contador interino,

Antonio Henriques de Miranda Rego.

Orçamento da Despeza Provincial para o 2.º semestre de 1840 a 1841.

TITULO I.

REPRESENTAÇÃO PROVINCIAL.

Subsidio aos Membros da Assembléa Legislativa Provincial	14:000$000	
Indemnisação de ida e volta	1:000$000	
Com o pessoal da Secretaria	1:876$000	
Com o material da mesma, incluida a impressão do Jornal Nictheroyense	2:611$000	
		19:487$000

TITULO II.

SECRETARIA DO GOVERNO.

Com o pessoal da Secretaria	5:700$000	
Com o aluguel da casa, e material da mesma Secretaria	1:900$000	
		7:600$000

TITULO III.

ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA.

Ordenados a Juizes de Direito	9:000$000	
Com continuação e conclusão das Cadêas, . . .	18:000$000	
Com o sustento, vestuario, curativo, e conducção de presos pobres, e com os ordenados do Carcereiro da Nictheroy e seu Ajudante	6:450$000	
Com despezas de Policia e seu expediente. . . .	3:000$000	
		36:450$000
		63:537$000

Transporte			63:537$000

TITULO IV.

INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Com os ordenados do Professor da Escola Normal e Porteiro della		872$000	
Com o material da mesma Escola		400$000	
Com os ordenados dos Professores e mais Empregados da Escola de Architectos Medidores. . .		2:822$000	
Com o material da mesma Escola		400$000	
Com os ordenados dos Professores das Aulas Maiores, e dos Aposentados		2:720$000	
Com os ordenados dos Professores das Escolas de Ensino Mutuo e Individual		8:420$000	
Com o ordenado do Director das Escolas de Instrucção Primaria.		600$000	
Com os utensilios para as mesmas e alugueis de casas		4:000$000	
Com o Lycêo de Jacuecanga		3:000$000	
Com a coadjuvação da despeza do ensino promovido pela Sociedade Amante dos Indigentes em S. Gonçalo, e com a de Penotiba.		500$000	
			23:734$000

TITULO V.

CULTO PUBLICO.

Com as congruas dos Vigarios		12:600$000	
Com as congruas dos Coadjuctores		6:000$000	
Com os guizamentos para as Igrejas Matrizes . .		1:500$000	
Com continuação de obras de Igrejas Matrizes, a saber :			
De Vassouras.	1:800$000		
De Valença	1:500$000		
Da Parahyba do Sul	1:200$000		
Da Ilha Grande de Fóra	1:500$000		
	6:000$000	20:100$000	87:271$000

Transporte	6:000$000	20:100$000	87:271$000
De São João Baptista do Arrozal . .	6:000$000		
Da Barra Mansa	1:200$000		
		13:200$000	
Com o pagamento das ultimas prestações das obras das Igrejas Matrizes de Magé e Itaipú		5:333$332	
			38:633$332

TITULO VI.

FORÇA E SEGURANÇA PUBLICA.

Com o Corpo Policial	58:000$000	
Com a illuminação desta Cidade.	5:760$000	
		63:760$000

TITULO VII.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS.

Com o pessoal da Directoria das Obras Publicas .	8:595$000	
Com o material para a mesma	275$000	
		8:870$000

TITULO VIII.

FISCALISAÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS RENDAS.

Com gratificações aos Empregados da Thesouraria, inclusive os Addidos Provinciaes.	6:575$000	
Com o pessoal e material da Mesa Provincial . .	6:330$000	
Com o pessoal empregado no serviço dos Registos .	7:725$009	
Com o pessoal empregado nas Collectorias dos Portos	2:240$000	
Com o vencimento dos Collectores e seus Escrivães, e dos Administradores das Mesas de Rendas . .	6:400$000	
Com o pessoal das barcas de passagem.	1:500$000	
		30:770$000
		229:304$332

Transporte		229:304$332

TITULO IX.

OBRAS PUBLICAS.

Estrada da Pedra, consignações mensaes de 200$.	1:200$000	
« do Porto Novo do Cunha, idem idem . .	1:200$000	
« do Picú, idem idem.	1:200$000	
« da Estrella, e Mar de Hespanha, idem de 1:200$	7:200$000	
« do Vernek, idem de 400$.	2:400$000	
« da Policia, idem de 500$	3:000$000	
« de Itaguahy, idem de 1:200$	7:200$000	
« de Mangaratiba, idem idem	7:200$000	
« dos Fazendeiros, 4 prestações de 3:000$.	12:000$000	
« do Commercio, prestações de 5:583$333 mensaes	35:499$998	
« de Cantagallo a Macahé, 3 prestações de 32:105$484	96:316$452	
Ponte do Parahyba, 1:200$ por mez.	7:200$000	
Muralha da praia do Cármo.	2:000$000	
Concerto de uma porção da estrada geral de Cantagallo, prestações mensaes de 1:600$	9:600$000	
Conservação da ponte do rio Casseribú	108$000	
Concertos da estrada da encruzilhada do Mato dos Mundeos á Pacheco 2.° e 3.° pagamento . . .	3:200$000	
Ultimo pagamento porque foi arrematada a obra do Morro da Viração	4:975$000	
Importancia porque forão contractados os paredões nas cabeceiras do rio Aldêa	1:106$520	
Resto da 2.ª e a 3.ª prestação para a estrada da Serra Velha de Angra	3:000$000	
Reparos da estrada entre o rio Pavuna e o sitio da Mangueira.	4:000$000	
Ultima prestação do contracto porque se arrematou o concerto de uma porção da estrada do Vernek.	2:960$000	
Conservação da dita estrada, prestação relativa a um semestre	5:000$000	
Conservação da estrada que desta Cidade se dirige a Maricá, relativo ao 2.° semestre	300$000	
	217:865$970	229:304$332

Transporte	217:865$970	229:304$332
Calçamento do largo Municipal.	10:000$000	
Concerto da ponte do rio Guandú, importancia da quantia contractada.	2:366$000	
Guarda das fontes desta Cidade	199$100	
		230:431$070

TITULO X.

SAUDE E CARIDADE PUBLICA.

Com gratificações aos Cirurgiões Vaccinadores	2:300$000

TITULO XI.

DESPEZAS EVENTUAES.

Com despezas eventuaes	3:000$000
Rs.	465:035$402

N. B. Esta despeza foi orçada pelo estado completo, e attendendo-se a que em algumas rubricas não se effetue toda a despeza orçada, como por exemplo com a dos Coadjuctores, Vaccinadores, etc., póde crer-se que seja reduzida a despeza total do 2.º semestre a 444:000$000 réis.

Contadoria de Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro em 12 de Fevereiro de 1841

O Contador interino,

Antonio Henriques de Miranda Rego.

Tabella demonstrativa das obras, que tendo sido decretadas pela Assembléa Legislativa Provincial, ainda não tem sido autorisadas, e não forão por isso incluidas no Orçamento para o anno financeiro de 1841 a 1842.

OBRAS QUE TEM CREDITO LIMITADO.

Escavação dos baixios da lagôa de Araruama	Lei n.º 25 de 9 de Dezembro de 1836	6:400$000
Construcção de uma ponte sobre o rio Macacú, na estrada de Cantagallo ao porto das Caixas, no lugar denominado—Passagem da Estrada	Idem n.º 29 de 11 de Maio de 1839	14:400$000
Ponte do rio Aldêa	Idem, idem	2:786$240
Idem do Cabossú	Idem, idem	5:029$800
Reparos e pontes da estrada que de Campos conduz a Nictheroy.	Idem n.º 175 (n.º 5 de 1840) de 31 de Março	16:920$000
Melhoramento de um dos ramaes da estrada no lugar de — Tapebussú	Idem, idem	6:000$000
Reparo da dita estrada na parte comprehendida entre Maricá e Inoã.	Idem, idem	6:000$000
Concertos da mesma estrada entre Campos e o rio Ururaby .	Idem, idem	15:551$800
Construcção de uma ponte sobre o rio Guapiassú	Idem n.º 176 (n.º 6 de 1840) do 1.º de Abril	7:010$120
		80:097$960

Transporte		80:097$960
Construcção de barcas e machinas para a escavação dos baixios da lagôa de Araruama	Lei n.º 180 (n.º 10 de 1840) de 14 de Abril	19:572$000
Construcção de uma ponte sobre o rio Sarapuhy, no caso de a não poder fazer a Camara de Iguassú.	Idem n.º 187 (n.º 17 de 1840) de 2 de Maio	4:000$000
Obras no Municipio de Mangaratiba	Idem n.º 190 (n.º 20 de 1840) de 6 de Maio	23:944$000
Construcção d'um muro que feche o recinto da Cadêa d'Armação.	Idem n.º 196 (n.º 26 de 1840) de 14 de Maio	10:726$380
Melhoramento do morro de Maria Angelica, em Angra dos Reis	Idem n.º 199 (n.º 29 de 1840) de 15 de Maio	12:000$000
Construcção de tres pontes sobre os rios do Espirito Santo, Manoel Caetano, e da Onça, quando não possão ser feitas pela Camara de Valença	Decreto n.º 205 (n.º 35 de 1840) de 22 de Maio	3:000$000
Matriz da Parahyba	Idem 206 (n.º 36 de 1840) de 22 de Maio	5:000$000
Ponte no rio João Mendes . .	Idem 207 (n.º 37 de 1840) de 22 de Maio	3:171$589
Pontes sobre o rio Pirahy, Bananal, e Batatal, em Pirahy, Barra Mansa, e Angra. . .	Idem 221 (n.º 51 de 1840) de 29 de Maio	14:364$000
	Rs.	175:875$929

N. B. Não se inclue nesta Tabella a despeza da estrada da Estrella por ter credito especial.

OBRAS PARA QUE SE NÃO MARCOU CREDITO.

Abertura e conservação da estrada de Magé ao Parahyba .	Lei n.º 8 de 6 de Maio de 1836 .	$
Exame de duas travessias que communicão a Villa de Iguassú com as estradas do Rodeio e Airosa, e reparo naquellas das duas que se julgar preferivel.	Idem n.º 183 (n.º 13 de 1840) de 8 de Abril	$
Abertura de uma estrada e pontes necessarias no caminho denominado do — Bocaina . .	Lei n.º 194 (n.º 24 de 1840) de 13 de Maio	$
Construcção das Cadêas das Villas de Vassouras. Iguassú, Cantagallo, S. João do Principe, Macahé, Barra Mansa, e Campos	Idem n.º 200 (1840 n.º 30) de 15 de Maio	$
Exame do canal de navegação entre a Villa de Iguassú e o porto da Cruz.	Idem n.º 203 (n.º 33 de 1840) de 16 de Maio.	$
Com Colonisação	Idem n.º 226 (n.º 56 de 1840) de 30 de Malo	$

Contadoria de Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro em 12 de Fevereiro de 1841.

O Contador interino,

Antonio Henriques de Miranda Rego.

Nictheroy.—Typ. Nictheroy de M. G. de S. Rego, praça Municipal n.º 12.—1841.